ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS" NO MUNICÍPIO DO SALVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: vereador Dr. José Antonio

Katiane Souza
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 119/2021

FEVEREIRO/2022

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 119/2021

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

O papel do estudo técnico é subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual, com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 119/2021.

Vale destacar que não é **foco do trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão**. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

2 DESENVOLVIMENTO

É imprescindível o entendimento de que “cidadania”, “dignidade da pessoa humana” e os “valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”, constantes nos incisos II, III e IV do art. 1º da Constituição Federal Brasileira, são fundamentos da República Federativa do Brasil.

A proposição legislativa em estudo compreende o que está cuidado nas alíneas a) e c) do inciso IV do artigo 68 da Resolução C.M.S. Nº 910/1991, cujo caput especifica a competência da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais em avaliar e propor políticas. São as “permissões e concessões”, e a “fiscalização e o controle” pelo Poder Executivo Municipal.

“Construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional”, “reduzir as desigualdades sociais e regionais”, e “promover o bem de todos” - indiscriminadamente, são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Conforme dito nos incisos I, II, III e IV do art. 3º da C.F.

Consoante inciso XXIII do art. 5º da Constituição Federal Brasileira, “a propriedade atenderá a sua função social”.

Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 37 e seu inciso XXI, da Constituição Federal do Brasil, anunciam:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal, que trata de Licitações e Contratos, esclarece:

> Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.
>
> Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Quanto a Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, esta dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências.

O que diz o art. 175 da Constituição Federal do Brasil:

> Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.
>
> Parágrafo único. A lei disporá sobre:
> I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
> II - os direitos dos usuários;
> III - política tarifária;
> IV - a obrigação de manter serviço adequado.

A definição de poder concedente e o que difere as expressões concessão de serviço público, concessão de serviço público precedida de obra pública e permissão de serviço público, constam, todas, em incisos do artigo 2º da Lei Federal do Regime de Concessão e Permissão:

> Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:
>
> I - poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;
> II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;
> III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;
> IV - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Também é importante destacar as seguintes disposições da lei ‘supra’:

> Art. 3º As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

> Art. 4º A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.
>
> Art. 5º O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

De acordo com o Código de Polícia Administrativa de Salvador, em seu artigo 2º:

> Art. 2º Considera-se poder de polícia a atividade de administração pública que, disciplinando o exercício das liberdades públicas, assegure o gozo pleno dos direitos individuais e coletivos e a defesa de interesses legítimos e regule a prática dos atos, em função do interesse da coletividade soteropolitana, concernentes à defesa do consumidor, à segurança, ao sossego, à ordem democrática, ao trânsito, ao respeito à propriedade e a sua função social (...)

A garantia de acesso de todos os munícipes, de forma justa e igualitária, aos bens e serviços públicos que assegurem as condições essenciais de existência digna é um dos princípios que fundamentam a organização do Município de Salvador, conforme preceitua o inciso IV do artigo 6º de sua Lei Orgânica.

Concluindo, também são princípios que fundamentam a organização do Município de Salvador o pleno exercício da autonomia municipal (inciso I), a probidade na administração (inciso VII), entre outros, o exercício da soberania e a participação popular na administração municipal e no controle de seus atos (inciso III).

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fundamentos e objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil foram mencionados neste trabalho no que diz respeito ao assunto explorado no referido projeto de lei.

Fez-se necessário também mostrar a distinção entre concessão de serviço público, concessão de serviço público precedida de obra pública e permissão de serviço público.

Artigos da Constituição Federal do nosso país embasaram a construção de leis federais zeladoras do que tangencia: permissão, concessão, licitações e contratos, em todos os níveis e esferas de governo. Em razão disso, algumas citações foram aqui expostas.

Finalmente, alguns princípios fundamentais da organização do Município precisaram ser apresentados, junto com o que engloba o poder de polícia administrativa da Cidade, o instrumento com o qual, e quais informações devem ser cuidadas, na formalização da concessão de serviço público, assim como a importância da cooperação dos usuários nessa fiscalização.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1997. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 04 de fevereiro de 2022.

BRASIL. **Lei Nº 8.987**. Brasília, DF. Presidência da República, 1995. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8987cons.htm>. Acesso em: 04 de fevereiro de 2022.

BRASIL. **Lei Nº 8.666**. Brasília, DF. Presidência da República, 1993. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm>. Acesso em: 04 de fevereiro de 2022.

SALVADOR. **Lei Orgânica Municipal**. Atualizada até a Emenda nº 34. Disponível em: < https://leismunicipais.com.br/lei-organica-salvador-ba>. Acesso em: 04 de fevereiro de 2022.

SALVADOR. **Lei Municipal Nº 5.503**. 1999. Disponível em: < https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1999/550/5503/lei-ordinaria-n-5503-1999-codigo-de-policia-administrativa-do-municipio-do-salvador>. Acesso em: 04 de fevereiro de 2022.

SALVADOR. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**. Atualizado até a Resolução Nº 2.817/2019. Disponível em: < https://www.cms.ba.gov.br/uploads/regimentointerno/2d65649f02b1b033a4423339b10d0bbf_1568831521.pdf>. Acesso em: 04 de fevereiro de 2022.